

determinei que, no dia 12 de Setembro de 2008, as escolas e agrupamentos de escolas que leccionem o ensino secundário, deverão promover, envolvendo a respectiva comunidade educativa, uma acção formal de entrega dos certificados e diplomas aos alunos que no ano lectivo de 2007-2008 tenham terminado o ensino secundário:

Assim, no desenvolvimento do disposto na alínea c) do artigo 13.º da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro e ainda do disposto no n.º 4 do despacho n.º 17931/2008, de 26 de Junho, determino:

1 — É instituído o Prémio de Mérito Ministério da Educação a atribuir aos alunos que tenham concluído o ensino secundário, em 2007-2008, ou o venham a concluir em anos subsequentes, no âmbito dos cursos científico-humanísticos e dos cursos profissionais e tecnológicos.

2 — É aprovado o Regulamento de Concessão do Prémio de Mérito Ministério da Educação constante do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — É aprovado o modelo de diploma de atribuição do prémio referido no número anterior o qual consta do anexo II a este despacho e que do mesmo faz parte integrante.

4 — As direcções regionais de educação e o Gabinete de Gestão Financeira devem proporcionar às escolas o apoio financeiro para os prémios, bem como para a organização da sessão pública da sua entrega.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Julho de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

ANEXO I

Regulamento de Concessão do Prémio de Mérito

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento destina-se a estabelecer os termos e condições em que, em cada escola da rede pública e da rede privada e cooperativa com contrato de associação, bem como escolas profissionais, devem ser atribuídos os Prémios de Mérito Ministério da Educação ao melhor aluno dos cursos científico-humanísticos e ao melhor aluno dos cursos profissionais/tecnológicos.

2 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação deste Regulamento os alunos que frequentam o ensino recorrente.

Artigo 2.º

Concessão do Prémio de Mérito

1 — Coexistindo no mesmo estabelecimento de ensino a leccionação de cursos científico-humanísticos, cursos profissionais e cursos tecnológicos, são atribuídos dois Prémios de Mérito, no valor pecuniário de € 500, cada.

2 — Um Prémio é atribuído ao aluno que, no âmbito dos cursos científico-humanísticos tenha obtido relativamente a cada um dos cursos, a melhor classificação final de conclusão do ensino secundário, calculada nos termos legais, mas arredondada até às décimas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Outro Prémio de Mérito é atribuído ao aluno dos cursos profissionais e dos cursos tecnológicos que tenha obtido a melhor classificação final.

3 — Se, nos cursos científico-humanísticos, existirem dois ou mais alunos com a mesma classificação final, o prémio de mérito é atribuído àquele que tiver obtido melhor classificação na disciplina trienal da formação específica, funcionando como segundo critério de desempate a classificação obtida na disciplina de Português, sendo que, em ambas as situações, as classificações são igualmente calculadas com arredondamento até às décimas.

4 — A verificar-se alguma das situações previstas no número anterior relativamente a alunos dos cursos profissionais/cursos tecnológicos, o primeiro critério de desempate para a atribuição do prémio de mérito é o da classificação obtida na prova de aptidão profissional/prova de aptidão tecnológica, funcionando igualmente como segundo critério de desempate a classificação obtida na disciplina de Português.

5 — Se, depois da aplicação dos critérios de desempate referidos nos n.ºs 3 e 4, permanecer alguma situação de igualdade de classificações entre alunos candidatos à atribuição do prémio de mérito, deve a escola, atempadamente, estabelecer qual o critério de desempate.

6 — Conjuntamente com a atribuição do prémio pecuniário será igualmente entregue aos alunos premiados, um diploma alusivo à distinção concedida, assinado pelo respectivo presidente do conselho executivo/director ou, tratando-se de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, pelo director pedagógico.

Artigo 3.º

Momento de atribuição do prémio

A data da atribuição do prémio de mérito deve coincidir com a do dia do diploma, instituído pelo despacho n.º 17931/2008, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Julho de 2008.

Artigo 4.º

Divulgação

A divulgação dos prémios de mérito atribuídos é efectuada no local de afixação habitual da escola, na página electrónica da direcção regional de educação respectiva e no *site* do Ministério da Educação.

ANEXO II

Ministério da Educação

Diploma
Prémio de Mérito

(estabelecimento de ensino)

(nome do titular de direito de atribuição e gestão) | (designação do cargo)

certifica que _____ titular
do _____ (e) n.º _____ emitido em ____/____/____
concluiu, no ano escolar de ____/____, o CURSO(s) _____
com a classificação final de ____ (____), valores, pelo que lhe é passado
o presente DIPLOMA, que vai assinado e autenticado por mim e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

(assinatura) em ____ de ____ de ____
O Chefe dos Serviços de Administração Escolar | (designação do cargo)

(assinatura e selo branco) | (assinatura e selo branco)

(i) Filhos de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência.
(ii) Cartões Identitários de ... (indicar o respectivo designação).
Tecnológicos de ... (indicar o respectivo designação).
Profissionais de ... (indicar o respectivo designação).
(iii) Indicar a designação da especialidade/actividade/profissão, se aplicável.

MINISTÉRIO da EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20514/2008

António João Terra Esteves, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do quadro único do pessoal dos serviços centrais, perifericos e tutelados do Ministério da Educação — concedida a renovação da licença especial para o exercício de funções públicas ou de interesse público em Macau para o período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Agosto de 2009, por despacho do Secretário de Estado da Educação, de 18 de Julho de 2008.

25 de Julho de 2008. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Ana Paula Almeida de Pina*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical Afonso Betote

Aviso n.º 21221/2008

Nos termos do Decreto-Lei 35/2007 de 15 de Fevereiro:

Educação pré-escolar — cód.100

Maria Manuela Moça de Albuquerque